

**LEI COMPLEMENTAR Nº 328  
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

**FIXA NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 328**

**Artigo 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos por ambulantes e nos estabelecimentos comerciais localizados no município de Santos.

§ 1º - A fiscalização do disposto nesta lei complementar será exercida pela Secretaria de Economia e Finanças.

§ 2º - Para os fins desta lei complementar entende-se, também, como estabelecimentos comerciais, quiosques e quaisquer outros equipamentos que comercializem bebidas alcoólicas no Município.

§ 3º - VETADO.

**Artigo 2º** - O ambulante ou proprietário do estabelecimento comercial responsável pela infração fica sujeito à multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's, a ser cobrada em dobro em cada reincidência.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade pela fiscalização, será lavrado auto de infração pormenorizado, contendo a descrição dos fatos, qualificação do representante legal do menor de 18 (dezoito) anos e do responsável pela venda, contra o qual caberá recurso, nos termos da Lei nº 3531, de 16 de abril de 1968.

**Artigo 3º** - Na primeira reincidência, além da aplicação da multa com o valor em dobro, as atividades comerciais do estabelecimento ou do ambulante serão suspensas por 10 (dez) dias.

**Artigo 4º** - Na segunda reincidência, além da aplicação da multa com o valor em dobro, as atividades comerciais do estabelecimento ou do ambulante serão suspensas por 90 (noventa) dias.

**Artigo 5º** - Todo valor pecuniário recolhido em função da aplicação desta lei complementar deverá ser revertido a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 31 de março de 1999.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de março de 1999.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 1º/04/1999

**LEI COMPLEMENTAR Nº 328  
DE 31 DE MARÇO DE 1999**

**ERRO DE IMPRENSA FIXA NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Onde se lê:

....Art. 3º - Na primeira reindicação, além da aplicação da multa....

Leia-se:

....Art. 3º - Na primeira reincidência, além da aplicação da multa....

**MAYA PETRIKIS ANTUNES  
Chefe da Seajur**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 06/04/1999